

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.589, DE 2013

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS e dá outras providências.

Autor: Deputado Raimundo Gomes de Matos

Relator: Deputado Jhonatan de Jesus

I - RELATÓRIO

Mediante o Projeto de Lei nº 5.589, de 2013, pretende-se modificar o artigo 2º da Lei nº 11.124, de 2005, a fim de acrescentar uma nova finalidade ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, a saber: a implementação de políticas de apoio social à população de menor renda.

Almeja-se, ainda, incluir um inciso ao artigo 11 da mesma lei, de maneira a possibilitar que os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social possam ser destinados à construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, nos loteamentos das famílias de menor renda.

O autor assevera que os mencionados centros de assistência social – CRAS – são responsáveis pela oferta de proteção social básica e tem como principal função prestar serviço continuado e voltado à

proteção da família. Salaria a contribuição dada por estes centros na redução do risco social em zonas de vulnerabilidade.

Compete a esta Comissão o exame do mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o objetivo de promover o acesso à moradia digna, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social busca minimizar os impactos negativos gerados pela especulação imobiliária nas áreas urbanas.

Implementado pela Lei nº 11.124/2005, o sistema é todo organizado com a finalidade de permitir à população de menor renda o acesso à moradia adequada e à cidade sustentável. Consideradas estas circunstâncias, a norma impõe a adequação entre a aplicação dos recursos e os planos diretores municipais bem como estabelece requisitos para os municípios que queiram desenvolver um projeto habitacional. Entre as exigências, está a criação de um fundo e de um Conselho Gestor local de habitação, bem como a apresentação de um plano de habitação municipal.

Muito embora seja uma nobre proposta, o projeto apresentado pelo nobre Deputado Raimundo Gomes Matos acaba por inserir finalidade distinta dos atuais objetivos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, podendo criar dificuldades gerenciais para a execução do fundo.

O primeiro objetivo almejado pela proposição - “implementar políticas de apoio social à população de menor renda” - é genérico e retira a especificidade do sistema, ou seja, ser direcionado à habitação. O segundo objetivo - “construção de Centro de Referência de Assistência Social / CRAS” - também possui finalidade distinta do atual objetivo do sistema.

Vale dizer, que a implementação de políticas de apoio social à população de menor renda é responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, enquanto o planejamento de programas voltados à moradia fica sob responsabilidade do Ministério das Cidades.

Como bem ressaltado pelo relator anterior, é preciso lembrar que estamos a falar de um sistema destinado ao planejamento da moradia. A administração do ministério das Cidades, portanto, volta seus recursos e estratégias para a realização de diagnósticos técnicos urbanos, para identificação de zonas especiais de interesse social e para a provisão das unidades habitacionais e saneamento básico.

Assim, não se rejeita a importância da prestação de serviços assistenciais às famílias nas áreas de risco. Apenas não se deseja que a inclusão de objetivos díspares no mesmo sistema público acabe por comprometer a respectiva eficiência administrativa, impossibilitando a realização de ambos os objetivos almejados.

A construção de Centros de Referência e Assistência Social – CRAS, por sua vez, já poderia ser realizada com base no artigo 11, inciso III, da Lei em questão, o qual autoriza a aplicação de recursos do fundo para implantação de equipamentos comunitários.

Desse modo, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.589, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Jhonatan de Jesus
Relator